



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.105, DE 2025

(Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a continuidade do aleitamento materno às crianças de 0 a 36 meses matriculadas em creches ou entidades equivalentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

EDUCAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. TALÍRIA PETRONE)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a continuidade do aleitamento materno às crianças de 0 a 36 meses matriculadas em creches ou entidades equivalentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

Parágrafo único. As instituições a que se refere o inciso I do caput assegurarão condições para a continuidade do aleitamento materno às crianças de 0 a 36 meses nelas matriculadas, garantindo, no mínimo:

I – o direito de amamentar presencialmente nas dependências da creche durante o horário de funcionamento desta;

II – protocolos de recebimento, identificação, armazenamento, aquecimento e oferta de leite materno ordenhado, seguindo as normas sanitárias vigentes;

III – ações de orientação e apoio às famílias visando à promoção e à continuidade do aleitamento materno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a continuidade do aleitamento materno nas creches de todo o território nacional, garantindo que lactentes matriculados em creches tenham condições de serem amamentados em suas dependências e que possam receber leite materno ordenhado fornecido por suas mães – em conformidade com as normas sanitárias vigentes – eliminando barreiras que impeçam o direito à alimentação saudável na primeira infância.

Este projeto de lei nasce da necessidade de enfrentar um desafio que se repete em todo o território nacional: a dificuldade das mães trabalhadoras em manter o aleitamento materno após retorno ao trabalho, seja formal ou informal. O ingresso da criança nos ambientes de educação infantil, muitas vezes associado ao retorno da mãe ao trabalho, pode se constituir em um momento desafiador para a manutenção do aleitamento materno: é comum que creches não permitam que mães amamentem no local nem aceitem leite materno ordenhado, forçando a introdução de fórmulas infantis ou alimentos precocemente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, o aleitamento materno exclusivo deve ser mantido até os seis meses de idade, e continuado, de forma complementar à alimentação saudável, até pelo menos 2 anos de idade ou mais. No entanto, a Pesquisa Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019) revelou que a mediana de aleitamento exclusivo no Brasil é de apenas 3 meses, sendo a ausência de apoio à amamentação no retorno ao trabalho formal e informal um dos principais fatores que levam ao desmame precoce. Ou seja, no cenário atual muitas mães se veem obrigadas a interromper a amamentação exclusiva para adequar-se à rotina da creche ou do emprego.

A ausência de condições para continuidade do aleitamento materno expõe o lactente ao uso de fórmulas lácteas e à introdução alimentar precoce, o que eleva os riscos de doenças respiratórias, gastrointestinais e metabólicas na primeira infância e aumenta o número de mortes infantis evitáveis. Também



há prejuízo ao vínculo mãe-bebê, pois a amamentação é parte importante do contato afetivo. Em contrapartida, a manutenção do aleitamento materno conforme recomendado diminui a morbimortalidade infantil, traz ganhos cognitivos para as crianças, reduz o câncer de mama e previne doenças crônicas, conforme consagrado na literatura acadêmica internacional. Há ainda um benefício econômico significativo – famílias economizam com a menor necessidade de adquirir fórmulas infantis e o poder público reduz gastos tanto com a compra e fornecimento dessas fórmulas em creches quanto com o tratamento de doenças que o aleitamento ajuda a prevenir. Em síntese, investir em amamentação resulta em ganhos para as famílias, sociais, financeiros e de saúde a médio e longo prazo.

Ainda que somente a mãe possa amamentar, a coletividade – familiares, empregadores e também as creches – têm o dever de apoiar a logística e o acolhimento necessário para viabilizar a continuidade do aleitamento. O *Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos* (Ministério da Saúde, 2021) destaca que creches que apoiam a amamentação atuam como importantes aliadas, oferecendo suporte prático e emocional às famílias. Assim, a proposta em tela busca fortalecer essa rede de apoio institucional, garantindo que a mãe que desejar continuar amamentando após o retorno ao trabalho encontre na creche um ambiente preparado para tal.

A proposta está alinhada às políticas públicas existentes e aproveita experiências exitosas, sem criar obrigações descabidas e custosas às instituições. No âmbito federal, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) já recomenda e orienta procedimentos para viabilizar o aleitamento materno em creches. A Nota Técnica nº 3049124/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) apresenta diretrizes claras para o recebimento, armazenamento e oferta de leite humano ordenhado nas creches, no contexto do PNAE, com segurança sanitária.

Além disso, iniciativas locais bem-sucedidas servem de modelo e comprovação da viabilidade da medida, como as experiências municipais exitosas “Programa Amamenta Petrópolis” (Lei Municipal nº 8.029/2020) e o



Programa CEI Amigo do Peito da cidade de São Paulo, devendo tais iniciativas serem expandidas em âmbito nacional.

Ademais, a proposta dialoga com marcos normativos nacionais e internacionais. O Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, reforça a necessidade de ações intersetoriais em prol da primeira infância – das quais o apoio à amamentação é parte integrante. Internacionalmente, organismos como a OMS e o UNICEF preconizam que governos e instituições criem ambientes favoráveis à amamentação, inclusive em locais de educação e trabalho, como forma de cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à saúde materno-infantil. Portanto, ao assegurar por lei o direito à continuidade do aleitamento materno em creches, o Brasil alinha-se aos compromissos globais de promoção da primeira infância e cumpre deveres já previstos em nossa legislação, como o direito da criança à alimentação adequada e à saúde (Constituição Federal, art. 227; ECA, art. 4º e 9º).

Diante do exposto, fica clara a relevância do presente Projeto de Lei. Garantir condições para o aleitamento materno nas creches significa proteger a saúde e o desenvolvimento das crianças brasileiras, apoiar as mães trabalhadoras e racionalizar recursos públicos. Trata-se de investir simultaneamente em saúde e educação, prevenindo problemas futuros e fortalecendo vínculos familiares no início da vida. Espera-se, assim, avançar na construção de um país que valorize e cuide de suas crianças desde os primeiros anos de vida, promovendo-lhes um futuro mais saudável e pleno.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO